

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA****SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO****SUMÁRIO**

LEI	
Gabinete do Prefeito	01
APOSTILAMENTO	
CPL	01
EXTRATOS DE CONTRATOS	
CPL	02
TERMO ADJUDICATÓRIO	
CPL	02
DECISÃO	
CPL	04
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
CPL	04
EXTRATO DE CONTRATO	
CPL	07

LEI

Lei nº 413, de 04 de outubro de 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de um crédito especial complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU – ESTADO DO MARANHÃO – Faço saber que a Câmara Municipal de Icatu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente Crédito Especial até a importância de R\$ 1.801.000,00 (um milhão e oitocentos e um mil reais), referente ao incremento do Programa de Média e Alta Complexidade – MAC e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, e quinhentos reais) para o Programa de Atenção Básica - PAB, através da emenda de Bancada e Individual.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por Excesso de Arrecadação – Fonte: 1.290.000 – Outros Recursos Vinculado a Saúde.

Art. 3º - O crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme a seguir:

10.302.0328.1054.0000	CONST. REFORMA E AMPLI. DE POSTOS DE SAUDE, UBS E HOSPITAL TE		
339039	1.290.000	Outros recursos vinculados a Saude	800.000,00
		B	

339039	1.290.000	Outros recursos vinculados a Saude	200.000,00
	1.000.000,00	I	
10.301.0091.2043.0000		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE	
339030	1.290.000	Outros recursos vinculados a Saude	
	1.200.000,00	B	
339030	1.290.000	Outros recursos vinculados a Saude	100.000,00
		I	
339036	1.290.000	Outros recursos vinculados a Saude	150.000,00
		I	
339039	1.290.000	Outros recursos vinculados a Saude	
	1.300.000,00	B	
339039	1.290.000	Outros recursos vinculados a Saude	200.000,00
	2.950.000,00	I	
10.301.0546.2038.0000		CAPACITACAO DE SERVIDORES NA AREA DA SAUDE	
339036	1.290.000	Outros recursos vinculados a Saude	
	150.000,00	I	
339039	1.290.000	Outros recursos vinculados a Saude	
	301.000,00	451.000,00	B
TOTAL	4.301.000,00		

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2021.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentária dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, aos 09 de julho de 2021.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

APOSTILAMENTO**APOSTILAMENTO**

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023.2021.029.2021, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA.

1- Em virtude de ter sido verificado equívoco na DOTAÇÃO do CONTRATO Nº 023.2021.029.2021, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada a data da seguinte forma:

Onde – se lê:

ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social
ATIVIDADE	08.244.0055.2053 – Manutenção das atividades do FMAS
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub – elemento	1 – Combustível e Lubrificantes automotivos
Fonte de Recurso	0.1.29.00

Leia - se:

Unidade	Fundo Municipal de Assistência Social
---------	---------------------------------------

Atividade	08.244.0050.2094.0000 - IGD/SUAS - IG/PBF Planejamento e gestão da informação, índice de gestão descent. Do programa bolsa família e do SUAS
Natureza	3.3.90.30 - Material de consumo
Sub - elemento	1 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso	0.1.29

Essas alterações encontram respaldo no art. 60 E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (reapctuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da dotação descrita acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória.

Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada.

Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 023.2021.029.2021 e termos não afetados por este Apostilamento.

Atenciosamente,

Icatu/MA, 04 de outubro de 2021. **Heloide Barbosa Coelho Azevedo**, Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 1417/2021, ADESÃO A ATA SRP Nº 020/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.1417.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa L P S COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.922.392/0001-70, sediado(a) na Rua Diogo dos Reis, nº 864- Matriz, CEP: 65.200-000. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e Não Perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para atender as necessidades das escolas municipais de Icatu - MA. VALOR: R\$ 418.369,85 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.306.0548.2079.0000 - PNAE Ensino Fundamental Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de consumo SubElemento: 07 - Gêneros Alimentícios Fonte de Recurso: 0.1.15.51. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Educação, o Sr. Jackson Gonçalves Cantanhede, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 884271986 - SSP/MA, pelo Contratante, pelo(a) Sr(a). Luís Pedro Soares Carvalho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000115453699-5, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 957.197.683-00, pela Contratada. ICATU/MA, 04 de Outubro de 2021.

TERMO ADJUDICATÓRIO

TERMO ADJUDICATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 1078/2021, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, objetivando a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Icatu - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra as empresas **ITACOOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ITAPECURU MIR**, inscrita no CNPJ Nº **07.813.177/0001-56**, no valor global de **R\$ 332.388,00** (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais)

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	Un d.	Modelo/marca	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	ROTA 09: Bom Sucesso(14KM), Itatubinha(5KM), Jirimico(7KM),	km	I/TOYOTA HILUX CD4X4	5520	R\$ 8,50	R\$ 46.920,00
16	ROTA 16: Jaburu(17KM), Vila Pelé(5KM), Matinha(5KM),	km	I/TOYOTA HILUX 4CD SR5	6480	R\$ 7,70	R\$ 49.896,00
20	ROTA 20: Jordão(10KM), Bom Sucesso(7KM), Mata de São Miguel(10KM), Boa Vista dos Ribeiros(21KM)	km	I/TOYOTA HILUX 4CD SR5	11520	R\$ 4,50	R\$ 51.840,00
21	ROTA 21: Tapera de Apolônio(15KM), São João(5KM), Santa Luzia(5KM), Matinha(5KM)	km	I/TOYOTA HILUX CD4X4	10800	R\$ 4,40	R\$ 47.520,00
22	ROTA 22: Batalha(3KM), Ronca(5KM), Arenga(5KM), Itatuaba(12KM)	km	I/NISSAN FRONTTE R SEL	9000	R\$ 4,90	R\$ 44.100,00
23	ROTA 23: Caratuiua(31KM), Boi Cavalo(5KM), Bom Gosto(10KM), Riozinho(6KM)	km	I/TOYOTA HILUX 4CD SR5	12480	R\$ 3,80	R\$ 47.424,00
24	ROTA 24: Jurupari(6KM), Santo Antônio dos Caboclos(32KM).	km	I/TOYOTA HILUX 4CD SR5	9120	R\$ 4,90	R\$ 44.688,00
Valor Total :						R\$ 332.388,00

N & K CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº **23.882.281/0001-59**, no valor global de **R\$ 4.786.782,00** (quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Modelo/marca	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ROTA 01: Ribeira(4km), Boca da Mata (10km), Prata (4km);	km	Marca: MARCOP OLO Fabricante: MARCOP OLO Modelo: SENIOR ESCOLAR 2018	6480	R\$ 12,06	R\$ 78.148,80
2	ROTA 02: Vista Alegre (5km), Moinho (6KM), Sede (11KM);	km	Marca: MARCOP OLO Fabricante: MARCOP OLO Modelo: SENIOR ESCOLAR 2018	7920	R\$ 12,06	R\$ 95.515,20
3	ROTA 03: Mata dos Alves (5KM), Jussatuba (13KM), Santa Maria(5KM), Camboa(5KM);	km	Marca: MARCOP OLO Fabricante: MARCOP OLO Modelo: SENIOR ESCOLAR 2018	10080	R\$ 12,07	R\$ 121.665,60
4	ROTA 04: Boa Vista dos Monroe (25KM), Anajatuba(25KM), Centro Velho (6KM), Salgado (16KM), Itatuaba(12KM);	km	Marca: MARCOP OLO Fabricante: MARCOP OLO Modelo: SENIOR ESCOLAR 2018	30240	R\$ 12,07	R\$ 364.996,80
5	ROTA 05: Sertãozinho (20KM), Boi Cavalo(13KM), Santo Antonio dos Caboclos(12KM), Itatuaba(12KM)	km	Marca: MARCOP OLO Fabricante: MARCOP OLO Modelo: SENIOR ESCOLAR 2018	20520	R\$ 12,07	R\$ 247.676,40
6	ROTA 06: Sede (17KM), Jaburu(17KM), Boqueirão(23KM).	km	Marca: MARCOP OLO Fabricante: MARCOP OLO Modelo: SENIOR ESCOLAR 2018	20520	R\$ 12,07	R\$ 247.676,40
7	ROTA 07: Ananás(5KM), Itatuaba(12KM), Jacarei Vilela(5KM)	km	Marca: MARCOP OLO Fabricante: MARCOP OLO Modelo: SENIOR ESCOLAR 2018	7920	R\$ 12,10	R\$ 95.832,00
8	ROTA 08: Prainha(8KM), Papagaio(8KM), Manajui(km	Marca: MARCOP OLO Fabricante:	12960	R\$ 12,10	R\$ 156.816,00

	8KM), Itatuaba(12KM)		MARCOP OLO Modelo: SENIOR ESCOLAR 2018			
10	ROTA 10: Prata(5KM), Santa Rosa(7KM), Jordão(4KM), Mata de São Miguel(12KM);	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	6720	R\$ 13,99	94.012,80
11	ROTA 11: Boa Vista dos Ribeiros(21KM), Cabral(5KM), São Paulo(5KM), Olho D'agua(5KM), Armazém(16KM), Estirão(18KM);	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	16800	R\$ 12,50	R\$ 210.000,00
12	ROTA 12: Santa Isabel(18KM), Palmeiras(11KM), Timbotiua(33KM), Itapera(48KM).	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	39600	R\$ 12,50	R\$ 495.000,00
13	ROTA 13: Itapera(48KM), Mamuna(3KM), Retiro(6KM), Pedro Gonçalves(15KM).	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	25920	R\$ 12,50	R\$ 324.000,00
14	ROTA 14: Itapera(48KM), Mamuna(3KM), Retiro(6KM), Rio Novo(2KM);	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	21240	R\$ 12,50	R\$ 265.500,00
15	ROTA 15: Bom Passar(3KM), Timbo(3KM), Itatuaba(12KM);	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	6480	R\$ 12,50	R\$ 81.000,00
17	ROTA 17: Mangueiras(5KM), Boqueirão(23KM), Caititu(3KM);	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	7440	R\$ 14,70	R\$ 109.368,00
18	ROTA 18: Prainha(8KM), Monte Alegre(9KM), Manajui(8KM);	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	6000	R\$ 14,30	R\$ 85.800,00
19	ROTA 19: Rio Raimundo Cruz(5KM), Sertãozinho(20KM);	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	6000	R\$ 14,30	R\$ 85.800,00
25	ROTA 25: Centro Velho(6KM), Salgado(16KM)	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	11520	R\$ 15,90	R\$ 183.168,00
26	ROTA 26: Prainha(8KM), Manajui(8KM), Caratatiua(8KM), Itatuaba(12KM)	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	12960	R\$ 15,90	R\$ 206.064,00

27	ROTA 27: Arraial(13KM), Mata(5KM), Peral(3KM), Axixá(3KM).	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	5760	R\$ 15,90	R\$ 91.584,00
28	ROTA 28: Salgado(16KM), Anajatuba(25KM), Centro Velho(6KM)	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	16920	R\$ 15,90	R\$ 269.028,00
29	ROTA 29: São João(5KM), Matinha(5KM), Tapera de Apolônio(15KM)	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	6000	R\$ 15,90	R\$ 95.400,00
30	ROTA 30: Caititu(3KM) – Boqueirão(23KM)	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	3840	R\$ 15,90	R\$ 61.056,00
31	ROTA 31: João Moleque(9KM) – Boa Vista dos Monroe(42KM)	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	12240	R\$ 12,50	R\$ 153.000,00
32	ROTA 32: Mata da Canoa (3KM)– Boa Vista(42KM)	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	10800	R\$ 13,00	R\$ 140.400,00
33	ROTA 33: Cabral(5KM), São Paulo(5KM), Armazém (10KM)– Itapera(48KM)	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	24480	R\$ 12,35	R\$ 302.328,00
34	ROTA 34: Santo Antônio dos Virgílio(15KM) – Quarteis(5KM)	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	4800	R\$ 12,30	R\$ 59.040,00
35	ROTA 35: Palmeiras(27KM) – Itapera(18KM)	km	HILUX STD CABINE DUPLA 2017	5400	R\$ 12,39	R\$ 66.906,00
Valor Total :						4.786.782,00

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado o poder executivo municipal de Icatu - MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Encaminho os autos do processo administrativo para análise pelo setor jurídico do município.

Icatu - MA, 04 de outubro de 2021.

Jackson Gonçalves Cantanhêde
Secretaria Municipal de Educação

DECISÃO

DECISÃO

Processo Administrativo N° 697/2021.
Dispensa N.° 013/2021.

Icatu – MA, 04 de outubro de 2021.

Em análise aos autos do Processo Administrativo N° 697/2021, dispensa 013/2021, e com fundamento no parecer jurídico 180/2021, decido pela ANULAÇÃO da Dispensa 013.2021, tendo em vista, a ausência de um laudo de avaliação do imóvel, a fim de verificar o valor de mercado da locação.

JACKSON GONÇALVES CANTANHEDE
Secretaria Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003.2021.960.2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 018/2021

PROCESSO Nº 960/2021

VALIDADE: Até **12(doze) meses**

Aos 04 dias do mês de Outubro de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.525/0001-40, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr. Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º 1675983 – SSP/MA, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 018/2021, conforme Ata realizada em 30/08/2021 e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa R S MARQUES EIRELI-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 24.559.612/0001-87, com sede na Rua 02, nº 15, Cohatrac II, CEP 65.053-575 no Município de São Luís, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ROSEMBERG SANTOS MARQUES, portador(a) da Cédula de Identidade nº 026651502003/1 GEJUSPC/MA e CPF nº 029.203.093-23, cuja proposta foi classificada em 01º lugar no certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	COTA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lanche tipo "A"- copo (180ml) de refrigerante 1ª linha e fatia de bolo de trigo (100g)	RS MARQUES	UNID	PRINCIPAL	5550	17,76	98.568,00
2	Lanche tipo "A"- copo (180ml) de refrigerante 1ª linha e fatia de bolo de trigo (100g)	RS MARQUES	UNID	EXCLUSIVA	1850	17,76	32.856,00

3	Lanche tipo "B" - copo (180 ml) de chocolate e sanduiche misto (120g)	RS MARQUES	UNID	PRINCIPAL	4575	18,48	84.546,00
6	Lanche tipo "D" - copo (180ml) de chocolate e fatia de bolo de tapioca /milho (100g)	RS MARQUES	UNID	PRINCIPAL	7500	20,35	152.625,00
7	Lanche tipo "D" - copo (180ml) de chocolate e fatia de bolo de tapioca /milho (100g)	RS MARQUES	UNID	EXCLUSIVA	2.500	20,35	50.875,00
8	Lanche tipo "E" - porção de salada de frutas naturais (200g)	RS MARQUES	UNID	PRINCIPAL	6150	15,65	96.247,50
9	Lanche tipo "E" - porção de salada de frutas naturais (200g)	RS MARQUES	UNID	EXCLUSIVA	2050	15,65	32.082,50
10	Lanche tipo "F" - copo (180ml) de mingau de milho / tapioca	RS MARQUES	UNID	PRINCIPAL	7125	16,30	116.137,50
13	Lanche tipo "G" - copo (180ml) de refrigerante 1ª linha e saco de pipoca pequeno (100g)	RS MARQUES	UNID	EXCLUSIVA	1750	15,25	26.687,50
16	Lanche tipo "I" - copo de suco (200ml) e sanduiche misto (120g)	RS MARQUES	UNID	PRINCIPAL	9000	16,17	145.530,00
17	Lanche tipo "I" - copo de suco (200ml) e sanduiche misto (120g)	RS MARQUES	UNID	EXCLUSIVA	3000	16,17	48.510,00
23	Refeição "a la carte" fornecida no restaurante, ou em local indicado pela Prefeitura. Cada refeição deve ser composta do prato principal e mais 3 acompanhamentos, totalizando 600 g.	RS MARQUES	UNID	EXCLUSIVA	850	48,90	41.565,00

Valor Total	R\$ 926.230,00
--------------------	-----------------------

VALOR TOTAL: R\$ 926.230,00 (novecentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de lanches e refeições prontas, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Icatu-MA, conforme especificações do Termo de Referência.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração, participantes Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 04 de outubro de 2021., JAYZON TORRES CHAVES, Representante do Órgão R S MARQUES EIRELI – EPP, Rosemberg Santos Marques, Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 960/2021, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 018/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.960.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa R S MARQUES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ Sob o número 24.559.612/0001-87, localizado na Ria 02 nº 15, Quadra 37, Cohatrac II, CEP 65054-260, no Município de São Luís. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de lanches e refeições prontas, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Icatu-MA. VALOR: R\$ 29.079,52 (vinte e nove mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social Atividade: 08.244.0050.2063.0000 - Proteção Social Básica - Programa Primeira Infância Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 99 - Outros Materiais de Consumo Fonte de Recurso: 0.1.29 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Heloide Barbosa Coelho Azevedo, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 810.503.643-68 e, RG nº 073588297-5 SSP/MA, pelo Contratante, pelo(a) Sr(a). Rosemberg Santos Marques, portador (a) da Cédula de Identidade nº 026651502003/1 e CPF nº 029.203.093-23, pela Contratada. ICATU/MA, 04 de Outubro de 2021.

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes
Prefeito

Cleuberth Nunes Lima
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985426665